



Fundação Beneficente De Pedreira - FUNBEPE <funbepe.licitacao@gmail.com>

Pedido de esclarecimento – Pregão Eletrônico nº 30/2026

1 mensagem

Maicom Ferreira - Santec Campinas <maicomferreira@santecengenhariaclinica.com.br>5 de agosto de 2026 às
11:09

Para: "funbepe.licitacao@gmail.com" <funbepe.licitacao@gmail.com>

À Comissão de Licitação/Pregoeiro

Ref.: Pregão Eletrônico nº 30/2026

Objeto: prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em autoclaves

Prezados Senhores,

A empresa L2M Soluções Equipamentos, inscrita no CNPJ sob o nº 60.457.303/0001-60, vem, respeitosamente, apresentar PEDIDO DE ESCLARECIMENTO acerca das exigências de qualificação técnica previstas no edital do Pregão Eletrônico nº 30/2026.

Os itens relativos à qualificação técnica fazem referência ao registro ou inscrição da empresa e do profissional responsável no SistemaCREA.

Considerando que a Lei nº 13.639/2018 criou o Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT e os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais – CRTs, bem como que determinados técnicos industriais possuem atribuições legalmente reconhecidas para execução e responsabilidade técnica por serviços de manutenção de máquinas e equipamentos, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

1. Será admitida a participação e habilitação de empresa regularmente registrada no Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT, integrante do Sistema CFT/CRTs, desde que suas atividades registradas sejam compatíveis com o objeto da licitação?
2. Será admitida a indicação de técnico industrial registrado no CRT como responsável técnico, desde que sua modalidade profissional e suas atribuições legais compreendam os serviços de manutenção preventiva e corretiva das autoclaves?
3. Serão aceitos Termos de Responsabilidade Técnica – TRT e Certidões de Acervo Técnico emitidos pelo Sistema CFT/CRTs, em substituição à ART e à CAT emitidas pelo Sistema CONFEA/CREA, quando os serviços estiverem abrangidos pelas atribuições do técnico industrial?
4. Caso a resposta seja negativa, solicitamos que seja indicada a atividade específica do objeto que, no entendimento da Administração, seja legalmente privativa de profissional vinculado ao Sistema CONFEA/CREA, bem como o respectivo fundamento legal e técnico.
5. A referência ao CONFEA/CREA constante do edital deve ser interpretada como referência exemplificativa à entidade profissional competente, nos termos do art. 67, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, abrangendo também o Sistema CFT/CRTs conforme as atribuições legalmente reconhecidas?

Solicitamos que a resposta esclareça expressamente se a apresentação de registro no CRT, TRT e acervo técnico correspondente poderá ser aceita na fase de habilitação, a fim de assegurar segurança jurídica, isonomia e ampliação da competitividade.

Por fim, requeremos a confirmação do recebimento deste pedido e sua divulgação no sítio eletrônico oficial da licitação, para conhecimento de todos os interessados.

Atenciosamente,



 **MAICOM FERREIRA**
DIRETOR EXECUTIVO

 (19) 99140-9644

 maicomferreira@santecengenhariaclinica.com.br

 www.santecengenhariaclinica.com.br

 Rua Cônego Oscar Sampaio, 87,
Jd. Paulistano, Campinas, SP,
CEP 13026-380